



## PARECER

**Recorrente:** Emanuel Pacífico da Silva – ME

**Recorrida:** Comissão Permanente de Licitação

**Referência:** Pregão Eletrônico n. 018/2022

Trata-se de Recurso Inominado intentado pela empresa Emanuel Pacífico da Silva – ME, contra a Decisão da Comissão Permanente de Licitação que classificou a empresa Web Comércio e Serviços LTDA, alegando que referida empresa apresentou atestado de Capacidade Técnica consignando realização de trabalho em período anterior à inscrição da própria empresa junto a Receita Federal;

Como se depara pelos documentos juntados pela empresa recorrida às fls. 159 e 174, o serviço que a mesma propõe comprovar a título de capacidade técnica, consta ter sido realizado em janeiro de 2022, ao passo que a empresa teve inscrição aberta perante a Receita Federal em março do corrente ano de 2022;

Diante das datas informadas acima, tem-se a concluir que quando o referido serviço foi realizado, ainda não existia empresa para efeitos legais, o que em tese a Comprovação de Capacidade Técnica torna-se sem efeito;

No entanto, em suas Contra-Razões acostadas aos autos, a empresa recorrida defende se tratar de erro formal, consistente em erro de grafia, juntando para isso o Atestado de Capacidade Técnica corrigido, com data de realização do serviço posterior à data da abertura da empresa;

Em análise, assiste razão a empresa recorrida. O Atestado de Capacidade Técnica juntado às fls. 196 dão conta, indubitavelmente, que referida empresa prestou serviços anteriormente à data de sua abertura, comprovando assim a exigência de comprovação de capacidade técnica prevista no Edital da licitação ora em análise;



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Procuradoria Geral  
do Município - PGM

Em razão do exposto, opina esta Procuradoria no sentido de que o Recurso intentado às fls. 185 pela empresa Emanuel Pacifico da Silva ME seja improvido;  
É o parecer, SMJ.

Marcelino Vieira-RN, em 08/08/2022.

Junho Aldaéllo Alves de Oliveira  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
OAB/RN n. 13.598